

RESOLUÇÃO DO CONSELHO

CÓDIGO

MTNC_RC2503

VIGÊNCIA

19/08/2025

PÁGINA

1/2

TÍTULO

Regulamentação Geral da Eleição da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo MTNC

O CONSELHO DELIBERATIVO DO MINAS TÊNIS NÁUTICO CLUBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 29 e 36 DO ESTATUTO SOCIAL, RESOLVE REGULAMENTAR A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO, assim dispondo:

Art. 1º. Na eleição para os membros da Mesa Diretora do Conselho do Minas Tênis Náutico Clube serão observadas as normas e diretrizes constantes desta Resolução, além daquelas previstas no Estatuto.

Art. 2º - A Mesa Diretora dirigirá e representará o Conselho Deliberativo do Clube sendo composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, com mandato de 03 (três) anos.

Capítulo I - DOS CANDIDATOS E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 3º. Os candidatos a membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo deverão ser indicados através de chapa completa, com uma denominação para a sua identificação, vedada qualquer indicação ofensiva e/ou que venha violar os bons costumes e valores pregados pelo Clube.

Parágrafo único. Considera-se completa a chapa que conste o nome de 03 (três) Conselheiros com a indicação dos cargos a que concorrem.

Art. 4º. O registro da chapa completa deverá ser protocolizado na Secretaria do Clube, no horário de funcionamento da Secretaria do Clube, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da eleição.

Art. 5º. O registro da chapa poderá ser indeferido, se a chapa estiver incompleta ou for constatado que um ou mais candidatos não satisfazem às condições de elegibilidade previstas nesta Resolução e no Estatuto Social.

Art. 6º. É vedado ao Conselheiro participar de mais de uma chapa.

Art. 7º. Até 07 (sete) dias antes da data da eleição poderão ser feitas substituições de candidatos constantes de chapa registrada. No caso de falecimento, a substituição poderá ser feita até início do processo de votação.

Parágrafo Único. As substituições deverão ser feitas mediante requerimento da chapa e protocolizado na Secretaria do Clube.

Art. 8º. Quando do pedido de registro cada chapa poderá indicar até 02 (dois) Conselheiros em pleno gozo de seus direitos, para atuarem como fiscais do processo de votação durante a realização da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 9. Da decisão do indeferimento do registro de chapa caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que designará reunião extraordinária, para conhecer e julgar o recurso, assegurado o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

Capítulo II - DA REUNIÃO, ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 10. A eleição será realizada em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, convocada na forma do Estatuto Social, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e designada no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse da nova Diretoria do Clube, na data e local constantes do Edital de convocação.

ELABORADOR

CONS

APROVADOR

João Lúcio Almeida de Mello

CONTROLE

Art. 11. Cada membro titular do Conselho Deliberativo terá direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art.12. Será exigido, para abertura dos trabalhos, o quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 13. No caso de registro de chapa única a votação poderá ser realizada por aclamação, e havendo mais de uma chapa concorrente, será obrigatória a adoção do sistema de escrutínio secreto.

Parágrafo Único. Adotado o sistema de escrutínio secreto os votos serão recolhidos pelo Secretário da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e em seguida iniciar-se-á a apuração dos votos, na presença de todos os participantes da reunião.

Art. 14. Os votos serão atribuídos à chapa completa.

Parágrafo Único. Serão nulos os votos dados a chapas não registradas, rasurados ou que identifiquem o eleitor.

Art. 15. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, o total de votos excluídos os brancos e os nulos.

Art. 16. Será permitido o acesso irrestrito à Reunião aos candidatos registrados e à imprensa em geral, para acompanhamento de todo o processo eleitoral, inclusive a apuração dos votos.

Art. 17. Finalizada a apuração dos votos, o Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo proclamará o resultado e dará posse aos eleitos, que entrarão em exercício na mesma data.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na presente data e revoga a Resolução anterior RC1603 de 15/06/2016.

ELABORADOR

CONS

APROVADOR

João Lúcio Almeida de Mello

CONTROLE